

A LDB ENTRE O LEGAL E O REAL: Uma análise crítica à luz de Dermeval Saviani

Rafaela da Costa Fernandes¹

Resumo

O presente trabalho realiza uma análise crítica da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pilar fundamental da organização educativa brasileira no século XXI. Sob a ótica de Dermeval Saviani, a obra explora a trajetória, os limites e as perspectivas dessa legislação que, em 2026, completa três décadas de vigência. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e bibliográfica, fundamentando-se nas categorias teóricas de Saviani expostas no artigo “Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos” (2007) e no livro “A lei da educação: LDB” (2019). O estudo evidencia a dualidade intrínseca da LDB, distinguindo seus objetivos proclamados, marcados por discursos de democratização e qualidade, de sua realidade objetiva, que frequentemente mascaram a manutenção de uma estrutura social desigual. Saviani aponta que a legislação, por si só, não garante a superação das desigualdades, uma vez que a escola capitalista tende a reforçar a divisão de classes, preparando as elites para o domínio teórico e os trabalhadores para a execução técnica e o mercado de trabalho. Ao problematizar o panorama da LDB em 2026, o texto conclui que, embora a lei tenha introduzido avanços formais, como a universalização da educação básica, ela falhou em transformar a deficiente estrutura educacional do país. Diante desse cenário de “oportunidade perdida”, o trabalho ressalta a importância da estratégia de resistência ativa, proposta por Saviani como forma de mobilização coletiva e propositiva para converter a educação em uma verdadeira prioridade nacional, garantindo um ensino público, gratuito e de qualidade social para todos.

Palavras-chave: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Dermeval Saviani; Metas e Resultados; Desigualdade Estrutural;

Introdução

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) foi sancionada em 20 de dezembro de 1996² durante o governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Essa legislação teve como objetivo organizar a educação brasileira, estabelecendo diretrizes, objetivos e parâmetros válidos em todo o território nacional. Segundo Saviani (2019, p. 24), a LDB deve ser compreendida a partir de uma perspectiva histórica e funcional da educação, indo além de uma análise pontual. Para que seja possível enfrentar os desafios da educação no Brasil, é necessário contextualizar a LDB dentro do desenvolvimento histórico do ensino no país, considerando suas particularidades sociais, culturais e políticas.

¹ Graduanda em Pedagogia pela Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. UERJ. Rafaeladacostafernandes@gmail.com

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 de fev. de 2026.

Saviani (2007, pp. 154-155) ressalta que a educação não é, e nem poderia ser, algo externo ou posterior à vida, mas constitutiva dela, a educação emerge como uma necessidade intrínseca à condição humana. Desde suas origens, o ser humano precisou transmitir saberes, práticas e modos de agir para garantir a sobrevivência do grupo e a continuidade da cultura, o que configura um processo educativo, expondo, portanto, a educação como a mediação inexorável entre o indivíduo e o mundo social, sendo o meio pelo qual o ser humano se apropria do conhecimento produzido historicamente, aperfeiçoando-se e construindo sua própria humanidade. Para tanto, objetivando a sobrevivência humana, faz-se necessário que a utilização da educação como ferramenta de produção e manutenção de vida seja contínua e aprofundada no que fere à sociedade.

O fenômeno histórico fundamental que provocou a grande mudança na popularização da educação se fez na modernidade, com a separação da sociedade em classe dominante e dominada, burguesia e proletariado, a escolarização ganhou maior público e se estendeu a nível nacional (SAVIANI, 2019, p. 22). A burguesia precisava da classe dominada para o exercício das funções mecânicas e irracionais, porém precisava, também, que a classe dominada soubesse como fazer o exercício desses serviços. Dessa forma, o método possível de preservar os trabalhadores como competentes às suas funções fez-se através da expansão das escolas para as classes menos abastadas. A escolarização, no entanto, apesar de expandida para a população, é moldada para atender às exigências do mercado, com as intenções da classe dominante para a manutenção da sociedade sob as bases da desigualdade, e, assim, faz-se possível a construção de uma classe trabalhadora eficiente e acrítica para exercer as demandas da burguesia e do capitalismo (SAVIANI, 2007, p. 160).

Sabendo que, hoje, no Brasil, o Estado é pertencente ao bloco econômico vigente (o capitalismo) e à quem o comanda (a classe burguesa), vê-se que o papel da escola se tornou essencial para tornar a educação desenvolvida na finalidade de promover e fixar a sociedade verticalizada e os padrões capitalistas da modernidade (SAVIANI, 2019, p. 23). Isto é:

É, assim, no âmbito da sociedade moderna que a educação se converte, de forma generalizada, numa questão de interesse público a ser, portanto, implementada pelos órgãos públicos, isto é, pelo Estado o qual é instado a provê-la através da abertura e manutenção de escolas (*Ibidem*).

Trata-se de um acontecimento permeado por volta dos anos de 1920, no Brasil, quando pode ver o país imerso na sociedade burguesa moderna de maneira concreta, após monarquias, escravidão, imperialismo e outros impasses que punham uma barreira ao Estado capitalista pleno de chegar ao Brasil (SAVIANI, 2019, p. 27). É nesse período que se eclode a insatisfação

popular para com a educação nacional, comparando-a com a educação no exterior, a classe operária clamava por um ensino público e democrático e somente com a Revolução de 1930 a ação do Poder Nacional é avistada, criando o Ministério da Educação e Saúde³ (*Ib.*)

Nesse contexto, é, pois, por intermédio desse cenário histórico da educação brasileira⁴, que, no final do século XX e no século XXI que se apresentará o objetivo da sociedade moderna de transformar a educação em pública e democrática (*Ib.*, p. 30). E é por meio dessa contextualização que se pode observar a análise da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada pelo Parlamento brasileiro e sancionada, sem vetos, pelo presidente da República no dia 20 de dezembro de 1996 (*Ib.*)

Metodologia

A partir do supracitado, o presente trabalho se fundamenta nas obras de Saviani (2007⁵, 2019⁶), que serão alicerçados à análise da educação brasileira sob a ótica da desigualdade e da mediação que a LDB propõe. Trata-se de uma redação qualitativa, feita por pesquisas bibliográficas e orientada pela Lei em questão. Logo, começará com o entendimento da desigualdade no Brasil e os impactos e reflexos expostos pela LDB, evidenciando essa relação através dos próprios artigos da lei; depois, vai ser discorrido sobre problemáticas do Brasil que se tornam impeditivas para a realização plena da LDB, conforme manda a Constituição Federal de 1988; e, então, o trabalho será concluído.

1. A desigualdade no Brasil x Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

1.1. Desigualdades no Brasil

A formação social e econômica do Brasil tem raízes profundas em um modelo colonial, escravocrata e elitista, baseado na exploração de recursos naturais e da mão de obra negra e indígena, essas raízes explicam por que a desigualdade e a exclusão social são tão persistentes

³ 1930-1953.

⁴ Exposto nesse trabalho de maneira célere pela autora, uma vez que se trata de uma ferramenta para inicializar o debate que se objeta em prosseguimento e não se faz o cerne do trabalho de forma concreta. No entanto, a autora acredita ser valioso ressaltar que nenhum pedaço da história pode ser esquecido ou não contemplado para o entendimento de uma sociedade e do funcionamento de sua educação. Então, esse trabalho não exclui, de nenhum modo, os acontecimentos e a importância de todo o contexto do Estado anterior ao objeto em questão.

⁵ SAVIANI, Dermeval. *Trabalho e Educação: Fundamentos Ontológicos e Históricos*.

Trabalho encomendado pelo GT – Trabalho e Educação, apresentado na 29a.

Reunião da ANPEd. Outubro de 2007, Caxambu/MG. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a12v1234.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2026

⁶ SAVIANI, Dermeval. *A Lei da Educação: LDB: trajetória, limites e perspectivas*. 13. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2019. 244 p.

e fortes em solo nacional. Esse passado histórico marcado por subjugação e exploração moldaram a cultura, a política e as relações sociais, impactando até a atualidade, ou seja, durante os mais de 300 anos de escravidão, consolidou-se uma estrutura extremamente desigual de distribuição de terra, renda, acesso à educação e participação política no Brasil.

A posteriori a abolição tardia da escravidão e a proclamação da República, não foram adotadas políticas reparatórias, perpetuando a exclusão da população negra, pobre e indígena dos espaços de poder, terra e, até mesmo, educação. O acesso à escola pública, gratuita e obrigatória só foi reconhecido como direito universal, abarcando a população outrora excluída, com a Constituição de 1988⁷. Contudo, as marcas da exclusão permanecem estruturais e intergeracionais, sendo vistas como impasses que somente a educação democrática, gratuita e universal poderia reverter. Isto é, o Brasil, presente de profundas desigualdades, de diversos campos, como as desigualdades econômicas, sociais, raciais e regionais, tem a educação em um lugar de salvação e diminuição dessas disparidades.

A desigualdade social e econômica hoje é uma problemática latente, onde, segundo o IBGE (2024), entre os 1% mais ricos da população, a renda média mensal por pessoa foi 39,2 vezes maior do que os 40% mais pobres da população (MIATO, 2024). A pobreza atinge cerca de 27% da população e a extrema pobreza, cerca de 8%, segundo dados do Cadastro Único (2024). A desigualdade racial também é estrutural: pessoas negras têm renda média mensal 40% inferior à de pessoas brancas e são maioria entre os desempregados, informais e subocupados (BOCCHINI, 2025).

A faceta da desigualdade estrutural afeta brutalmente a atualidade, com uma baixa mobilidade social e discrepância entre territórios urbanos e rurais. Saviani (2019, p. 225), ainda, aponta que a educação, embora possa ser uma ferramenta importante para a transformação social, está, no contexto brasileiro, inserida em uma estrutura social que perpetua as desigualdades, ao invés de superá-las, tornando as facetas da desigualdade e da educação mais complexas e tênues.

1.2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é a instância de maior destaque para assegurar, pelo ordenamento jurídico, a universalização, democratização e

⁷ “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CF/1988, Art. 205).

gratuidade da educação, mas suas sanções são, por diversas vezes, limitadas para a construção da sociedade brasileira na realidade objetiva, isso porque as condições estruturais do país, as problemáticas herdadas de ser um país colonizado e escravocrata e os impasses modernos que o inflige, tornam os preceitos outorgados pela LDB ineficientes para alcançar seus objetivos. Apesar dos avanços legais (como a LDB, o FUNDEB⁸ e o PNE⁹), a efetivação do direito à educação ainda esbarra em estruturas sociais e econômicas desiguais, que demandam políticas públicas redistributivas, intersetoriais e com recorte de classe, raça e território.

Vê-se, portanto, que a LDB, e todos os demais avanços para uma educação democrática e universal, faz-se, em grande parte, presente apenas no papel. Por vezes, a materialidade da legislação não pode ser alcançada, graças a desigualdade do Brasil e seus impasses políticos, econômicos e sociais. A dificuldade latente de vigorar o que manda o ordenamento jurídico não se opõe ao fato de que é necessário que se tenha um respaldo legal e que se fomente através de direitos constitucionais uma educação democrática, universal, pública e gratuita.

1.3. A universalização da educação na LDB

A LDB estabelece a educação básica obrigatória e gratuita, e em seu, por exemplo, Art. 2º assegura que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, propondo um acesso universal à educação, que contemple todos os indivíduos em necessidade de instrução. No entanto, de acordo com Saviani (2019, 227), a legislação não é suficiente por si só para garantir a superação das desigualdades, o simples conceito de universalização do acesso outorgado pela LDB não considera as condições materiais que tornam o acesso e, mais que isso, a permanência de grande parte da população nas escolas um desafio.

A realidade do sistema educacional brasileiro ainda é marcada pela precariedade de escolas, especialmente nas periferias e nas áreas rurais, onde a falta de infraestrutura, o baixo salário dos professores e a escassez de recursos pedagógicos são fatores que limitam a qualidade do ensino. Mesmo com a obrigatoriedade da educação assegurada pela LDB, muitos jovens não conseguem concluir o ensino básico devido à evasão escolar, principalmente no Ensino Médio, onde a desigualdade no acesso é ainda mais pronunciada. Isso reflete as condições de pobreza que forçam muitos adolescentes a entrarem no mercado de trabalho precocemente, sem completar a educação formal.

⁸Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (2020).

⁹Plano Nacional de Educação (PNE)

À vista disso, a igualdade e universalização que o Art. 2º estipula não se faz concreta, excluindo parte expressiva da população, pertencente às classes menos abastadas, de formação proletária. A desigualdade educacional, antítese ao que a Lei Nº 9394/1996 protege, é uma problemática de destaque, pois, de acordo com o INEP (2019), a média geral de jovens entre 19 e 24 anos que não conseguiram concluir o ensino médio em 2018 representa um terço desta parcela populacional, todavia quando se trata de jovens negros, homens, na mesma faixa etária tem-se esse número elevado a 44,2%. Enquanto as mulheres brancas têm uma taxa de evasão de 18,2%, as negras também dispararam em número com 30%. A evasão no ensino médio ainda gira em torno de 10% ao ano, afetando principalmente jovens pobres, negros e moradores de periferias (CAMPANARI, 2019).

1.4. A inclusão social na educação pela LDB

A LDB propõe que a educação deve ser inclusiva, respeitando as diferenças culturais, sociais e individuais dos estudantes, como em seu Art. 26¹⁰. Isso implica que a escola não deve ser um lugar homogêneo, mas sim um espaço que valorize a diversidade e garanta o atendimento às necessidades educacionais de todos os alunos, independentemente de sua origem, cultura, gênero, história, crença, etc. A LDB estabelece que o currículo da educação básica deve ser plural, incluindo temas como história e cultura afro-brasileira e indígena (Art. 26-A¹¹), o que é uma tentativa de reduzir desigualdades de representatividade e promover uma maior inclusão social.

No entanto, como destacado por Saviani (2007, p. 159; 2019, p. 226), a implementação desse princípio esbarra na qualidade da formação dos professores, na falta de infraestrutura nas escolas públicas e na falta de um currículo verdadeiramente crítico e emancipador. Muitas escolas ainda não estão preparadas para receber e atender de forma eficaz a diversidade de seus alunos, e, frequentemente, o currículo escolar acaba por reproduzir estereótipos e excluir determinadas culturas, promovendo a manutenção da divisão de classes estruturada na burguesia dominante. Isto é, sabe-se que, de acordo com o Inep (*apud* BOND, 2023):

Sem dúvidas, como se pode imaginar, a estrutura das escolas também faz com que as notas e a aprendizagem possam ser piores ou melhores, conforme as condições em que funciona, aponta o estudo. Entre 2013 e 2019, apenas 33,2% dos professores do ensino fundamental nas escolas predominantemente negras tinham formação

¹⁰ “Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)”

¹¹ “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”

adequada, de superior em licenciatura ou equivalente na disciplina que ministravam. Nas escolas com maioria de alunos brancos, o percentual era quase o dobro, de 62,2%.

É, também, no ambiente escolar em que os brasileiros mais afirmam ter sofrido a violência racial, segundo a IPEC (*apud* G1, 2023) “a cada 10 pessoas que relatam ter sofrido racismo no Brasil, 3,8 foram vítimas da violência em escolas”. Então, ainda com o definido pela LDB, que deu passos inexoráveis para a educação antirracista, há limitações reais para com a implementação dessa prática inclusiva proposta.

1.5. A LDB com a valorização do ensino pública e da docência

Um dos pontos mais importantes da LDB é a valorização do magistério, que tem um papel central na melhoria da qualidade da educação. O Art. 62¹² da LDB determina que os professores devem ter formação adequada, e o Art. 63¹³ afirma que a formação continuada dos educadores é essencial para garantir um ensino de qualidade. No entanto, a desvalorização profissional, o baixo salário dos professores e a falta de investimento na formação continuada ainda são barreiras significativas para a concretização desse objetivo. Isso significa que, embora a LDB tenha identificado o professor como um agente central na melhoria da educação, na prática, o investimento em sua formação e a valorização da profissão ainda são insuficientes.

Nesse cenário nacional, sabe-se que, “em 2024, foram registrados 2,4 milhões de docentes na educação básica brasileira. A maior parte deles atua no ensino fundamental (60,4%), o que corresponde a 1.431.320 docentes”, e “do total de docentes que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, 87,5% têm nível superior completo (86% em grau acadêmico de licenciatura e 1,5% de bacharelado) e 7,4% têm ensino médio normal/magistério. Também foram identificados 5,2% com nível médio ou inferior” (INEP, 2025, p. 10).

Destrinchando a etapa da Educação Infantil, “atuam cerca de 687 mil docentes. Trata-se da etapa de ensino com maior percentual de docentes do sexo feminino, com 96,1% (97,1% na creche e 93,9% na pré-escola)” (INEP, 2025, p. 42) e “quando observada a escolaridade, 81,9% possuem nível superior completo (80,7% em grau acadêmico de licenciatura e 1,2%, bacharelado) e 10,6% têm curso de ensino médio normal/magistério. Foram identificados ainda 7,6% com nível médio ou inferior” (p. 43).

¹² “Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)”

¹³ “III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis”

Enquanto no Ensino Fundamental atuam 1.431.320 docentes, para “a escolaridade dos docentes dos anos iniciais, 87,5% têm nível superior completo (86% em grau acadêmico de licenciatura e 1,5%, bacharelado) e 7,4% têm ensino médio normal/magistério. Foram identificados ainda 5,2% com nível médio ou inferior” (*Ib.*). Já “nos anos finais do ensino fundamental, atuam 770.497 docentes, onde “91,9% dos docentes possuem nível superior completo (90,1% em grau acadêmico de licenciatura e 1,8%, bacharelado)” (p. 45-46).

E, por sua vez, no Ensino Médio mediu-se “um total de 539.572 professores atuou no ensino médio em 2024 (56,8% do sexo feminino e 43,2% do sexo masculino” e “95,9% têm nível superior completo (91,5% em grau acadêmico em licenciatura e 4,4%, bacharelado) e 4,1% possuem formação de nível médio ou inferior” (pp. 48-49).

A docência referente a porcentagem representante de uma formação insuficiente para lecionar de forma qualificada, como pressupõe o Art. 64 da LDB¹⁴, é majoritariamente pertencente às áreas periféricas e rurais, cujo público alvo para os discentes se trata da classe de maior vulnerabilidade econômica e social, promovendo a manutenção da desigualdade educacional. Como observa Saviani (2019, p. 103), a educação pública no Brasil, especialmente nas áreas mais carentes, sofre com a falta de recursos e com a deficiência na formação dos docentes, o que dificulta a promoção de uma educação de qualidade.

2. Impasses reais para a materialização plena da LDB

A LDB, com detalhes supracitados, embora tenha estabelecido marcos importantes e inovadores para a educação brasileira, encontra-se numa dicotomia entre o ordenamento jurídico e a realidade objetiva plena, isto é, majoritariamente, os pressupostos da LDB não estão se fazendo concretos e, então, a lei não está em seu exercício pleno graças a uma gama de impasses que se colocam entre o ideal e o real. A partir de Saviani (2007; 2019), podem ser destacados três grandes problemas na educação brasileira que impedem, de fato, a materialização da LDB: (i) a desigualdade socioeconômica; (ii) a formação insuficiente dos professores; e (iii) a precariedade das infraestruturas escolares.

Dermeval Saviani (2019, pp. 22–25) ressalta que a educação no Brasil está inserida em um contexto de desigualdade estrutural desde sua primeira aparição no território nacional, antes colonizado. A legislação, embora proponha um sistema educacional inclusivo e universal, não

¹⁴ “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”

leva em consideração as condições materiais da população mais pobre, sem medidas que possam reverter a condição de desigualdade dentro do ensino brasileiro. Saviani (2019, pp. 81-82) defende que a escola não é, e nem conseguiria ser, um espaço neutro, ela reflete e perpetua as desigualdades sociais.

Retomando Saviani (2019, p. 103), o acesso à educação básica de qualidade, embora garantido pela LDB, é dificultado por fatores como a vulnerabilidade socioeconômica, a evasão escolar e a necessidade de inserção precoce no mercado de trabalho, especialmente entre a população negra e de classes mais baixas. Tem-se no Brasil mais de 9 milhões de jovens entre 15 e 29 anos que não estão nas escolas e não concluíram a educação básica¹⁵, sendo que a maioria desses jovens têm renda per capita em sua família de até 1 salário mínimo, e, ainda, 7 a cada 10 deles são negros. O mais alarmante se faz quando a reação da sociedade mostra um tipo de “tolerância” à exclusão desses jovens de classes menos abastadas de ambientes de direito, bem como as escolas (SOARES, 2024 *apud* GUEDES, 2024).

À vista disso, faz-se lúcido que a evasão escolar impõe um atrito ao que é estabelecido na LDB, impedindo que a educação de qualidade para todos seja garantida, grupos sociais que são maiores alvos de exclusão se permeiam na ausência e/ou desistência da escola. Grupos de minorias, como as mulheres, são atravessados por dificuldades para que seu direito garantido pela LDB seja, de fato, materializado.

Conforme discorrido anteriormente, o Art. 62 da LDB estabelece a necessidade de uma formação docente adequada, e, conforme o Art. 67¹⁶, com uma educação continuada distribuída pelas próprias instituições de ensino públicas. No entanto, evidencia-se que, na realidade da educação nacional, a formação docente é irregular e defasada por muitas vezes. Saviani (2019, pp. 221-222) observa que a formação de professores nas escolas públicas ainda é insuficiente, principalmente nas áreas periféricas e rurais, o que compromete a qualidade do ensino, o que fere o Art. 4º da LDB¹⁷. Portanto, ainda que a legislação requeira uma formação eficiente, não é o que se tem presente em toda a realidade escolar pública, principalmente aqueles de que abarcam contextos mais precários e desafiadores.

¹⁵ Contrariando o Título III da LDB, que defende “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade” (BRASIL, 1996)

¹⁶ “[...] II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; [...]”

¹⁷ “IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022)”

Ao que compete os Art. 4º, Art. 9º¹⁸, Art. 10¹⁹, e pincelado novamente por diversas vezes durante o corpo da LDB, é dever do Estado que as instituições de ensino públicas tenham infraestrutura e materiais de qualidade e quantidade o suficiente para uma educação plena, conforme assegura o direito subjetivo dos indivíduos, pela própria LDB e, também, pela Constituição Federal de 1988. No entanto, embora seja ordenamento jurídico que a infraestrutura seja de boa condição, não é o que se vê no ensino público de maneira geral. E essa falta de infraestrutura básica, como a escassez de bibliotecas, equipamentos de informática, e até mesmo de materiais pedagógicos, limita a capacidade das escolas de oferecer um ensino de qualidade, permeando uma dicotomia entre a realidade e a LDB.

A precariedade da infraestrutura se conecta também à ineficiência de gestão dos recursos, como a falha na implementação da gestão democrática, prevista no Art. 14²⁰ da LDB, a gestão do ensino público na educação básica deve ser democrática. Para isso, a lei estabelece que a gestão deve seguir os princípios de participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico e a participação da comunidade escolar e local em Conselhos e Fóruns. Todavia, a lei que determina a participação em massa da comunidade escolar, como o corpo docente, pais, alunos e todos os funcionários da escola, essa prática é limitada. Essa ausência de autonomia para as comunidades locais resulta em um sistema educacional verticalizado, onde as decisões gerais, seja sobre recursos ou projetos no âmbito educacional, são tomadas de forma mais centralizada, não por quem realmente vivencia a realidade escolar. Ou seja, impede que soluções para os problemas presentes na infraestrutura ou também outras carências inevitáveis de cada escola.

De acordo com o Censo Escolar (INEP, 2024), mais de 30% das escolas públicas no Brasil ainda enfrentam problemas estruturais graves, como salas de aula superlotadas, falta de acesso à internet e recursos didáticos inadequados. Isso é especialmente evidente em escolas nas periferias e em áreas rurais, onde a situação é ainda mais crítica. A falta de condições adequadas de ensino não apenas compromete a qualidade da educação, mas também desmotiva os alunos, que muitas vezes não enxergam sentido em permanecer em uma escola com estrutura deficiente²¹.

¹⁸ “A União incumbir-se-á de [...]”

¹⁹ “Os Estados incumbir-se-ão de: [...]”

²⁰ “Art. 14-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação [...]”

²¹ Sendo claro que todos esses desafios que a educação pública enfrenta se complementam numa grande problemática, tornando a LDB cada vez mais imaginária.

Conclusão

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Nº 9394/1996), ao estabelecer um modelo legal para a confecção, e manutenção, de uma educação pública, gratuita e de qualidade, embora seja um dos marcos mais importantes para a história da educação brasileira, para a história do Brasil e para sua democracia, é, ainda, por muitas vezes, apenas uma idealização da educação.

Portanto, como trabalhado durante todo o desenvolvimento da redação em questão, é evidente que a desigualdade brasileira, de herança histórica, seja na economia, na camada social, na cor, na raça, no gênero (e etc), faz-se um dos desafios mais árduos para o exercício homogêneo da LDB em solo nacional. Somada a desigualdade, a formação docente muitas vezes inadequada e a infraestrutura das escolas públicas defasadas impedem a materialização do que está idealizado na LDB. Através da teoria de Saviani (2007; 2019), torna-se, pois, evidente, que a legislação, ainda que tenha tido avanços expressivos, não representa o cenário real da educação pública brasileira.

Diante dessa dicotomia entre o legal e o real, Saviani (2019) propõe a estratégia da resistência ativa como ferramenta essencial para superar a “oportunidade perdida” que a atual LDB representa. Para o autor, essa resistência não deve ser apenas uma discordância passiva ou individual, mas uma mobilização coletiva e organizada que seja capaz de formular alternativas propositivas às políticas de cunho neoliberal. Somente através dessa arma de luta será possível pressionar o Estado a assumir a educação como prioridade absoluta, garantindo as condições materiais necessárias para que o direito ao ensino de qualidade social se torne uma realidade para toda a população brasileira (SAVIANI, 2019, p. 239-240)

Referências

Ambiente escolar é o mais citado por brasileiros entre os locais onde já sofreram o racismo, diz pesquisa. gl. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/08/15/ambiente-escolar-e-o-mais-citado-por-brasileiros-entre-os-locais-onde-ja-sofreram-o-racismo-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 21 fev. 2026.

BOCCHINI, Bruno. *Renda de pessoas negras equivale a 58% da de brancas, mostra estudo.* 2025. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-03/renda-de-pessoas-negras-equivale-58-da-de-brancas-mostra-estudo#:~:text=A%20renda%20do%20trabalho%20principal,per%C3%ADodo%20de%202012%20a%202023>. Acesso em: 21 fev. 2026.

BOND, Letycia. *Pesquisa aponta desigualdades entre negros e brancos na educação: período analisado foi de 2010 a 2019.* Período analisado foi de 2010 a 2019. 2023. Agência

Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ec.com.br/educacao/noticia/2023-12/pesquisa-aponta-distorcoes-entre-negros-e-brancos-na-educacao>. Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo Escolar da Educação Básica 2024*: Resumo Técnico. Brasília, 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Anísio Teixeira (Inep). *Censo Escolar da Educação Básica 2024*: Notas Estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2025

CAMPANARI, Rafael. *4 em cada 10 jovens negros não terminaram o ensino médio*. 2019. Fundação João Pinheiro: Observatório das Desigualdades. Disponível em: <https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=716>. Acesso em: 21 fev. 2026.

GUEDES, Yasmim. *Pesquisa "Juventudes fora da escola": 73% dos jovens que estão fora da escola têm intenção de concluir a educação básica*. 2024. Disponível em: <https://www.frm.org.br/conteudo/educacao-basica/noticia/pesquisa-juventudes-fora-da-escola-73-dos-jovens-que-estao-fora-da>. Acesso em: 21 fev. 2026.

MIATO, Bruna. *Desigualdade no Brasil: rendimento mensal do 1% mais rico é 40 vezes maior que dos 40% mais pobres*. 2024. g1. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/04/19/desigualdade-no-brasil-rendimento-mensal-do-1percent-mais-rico-e-40-vezes-maior-que-dos-40percent-mais-pobres.ghtml>. Acesso em: 21 fev. 2026.

SAVIANI, Dermeval. *A Lei da Educação: LDB: trajetória, limites e perspectivas*. 13. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2019. 244 p. Acesso em: 21 fev. 2026.

SAVIANI, Dermeval. *Trabalho e Educação: Fundamentos Ontológicos e Históricos*. Trabalho encomendado pelo GT – Trabalho e Educação, apresentado na 29a. Reunião da ANPEd. Outubro de 2007, Caxambu/MG. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a12v1234.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2026.